



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Masculino Série Prata

Jogo SPM082: SÃO JOSEENSE / SEMEL FUTSAL X APAF / SESPOR / SEMEDI

Data/local: 14/05/24 – São José dos Pinhais/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

PEDRO LUCAS MAGALHAES e MATEUS DANTAS DOS SANTOS ambos atletas da equipe **SÃO JOSEENSE / SEMEL FUTSAL**, Registrados respectivamente sob os ns 451592 e 504163 e **GUILHERME FERNANDO MICHALSK**, atleta da equipe **APAF / SESPOR / SEMEDI**, registrado sob o nº 487768 com referência aos fatos relatados na súmula pelo árbitro da partida descritos abaixo:

“ - Pedro Lucas Magalhães, CBFS Nº 451592, número 22 da equipe SÃO JOSEENSE/SEMEL FUTSAL: Expulso após sair do banco de reservas, se dirigir ao local onde se iniciou a discussão e desferir 2 socos na direção de atletas adversários sem conseguir acertá-los.

- Mateus Dantas dos Santos, CBFS nº 504163, número 08 da equipe São Joseense/Semel Futsal: Expulso após entrar na quadra proferindo palavras direcionadas aos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, n.º. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

adversários e tentar acertar com um chute na altura da perna de um atleta adversário, sem conseguir seu intento neste ato

- Guilherme Fernando Michalski, CBFS N.º 487768, número 01 da equipe APAF/SESPOR/SEMEDI: Expulso após sair de sua meta em direção ao princípio de discussão, e acertar com um chute (pisão) na altura do quadril, o atleta número 10 da equipe adversária que ainda estava no chão após participar da disputa de bola que originou a discussão”.

Nesse sentido os denunciados infringiram o artigo 254-A, § 1º, II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a condenação dos mesmos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 29 de maio de 2024.

RALF LINS

Procurador de Justiça Desportiva

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE n.º 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE n.º 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE n.º 29 de 2009)